

03-0045 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR - PROJETO DE RESOLUCAO 45/2017 DE 12/09/2017

Promovente:

Ver. TONINHO PAIVA (PR)

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI O COLAR GUILHERME DE ALMEIDA – O POETA DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador TONINHO PAIVA

Folha nº 01 do proc.
nº 13.45 de 20 12
JOSÉ ROBERTO WEI DE BRITO
Técnico Administrativo
RF. 11.433

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PR
45/2017

“Altera a redação do artigo 1º da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2015, que instituiu o Colar Guilherme de Almeida – O Poeta de São Paulo”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

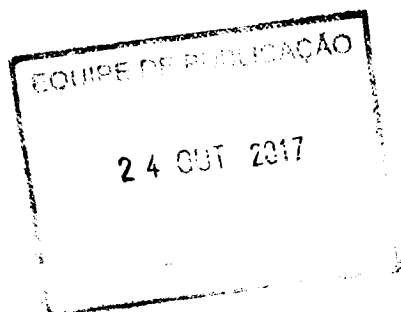
Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído o Colar Guilherme de Almeida – O Poeta de São Paulo e da Epopeia de 32, a ser concedido anualmente a, no máximo, 32 (trinta e duas) pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado valiosa colaboração à literatura, ao cinema, ao teatro, à música, às artes plásticas e a outras formas artístico-culturais de manifestação, bem como à preservação e à divulgação da história da cidade de São Paulo.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes,




TONINHO PAIVA
Vereador

CMSP - SP.22 - 11/09/2017 - 15:49 - 006295 - 1/2

de			
int			
n°	223		
Em	18	09	17
Ass			



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Os eventos, até então ocorridos no ambiente desta CMSP, que promoveram as entregas da distinção: “Colar Guilherme de Almeida – O Poeta de São Paulo e da Epopeia de 32” alcançaram considerável êxito, sendo exaltados pela sociedade.

As solenidades foram concorridas, porém, as quantidades de homenageados ficaram aquém das grandiosidades dos eventos.

A amplitude de personalidades (jurídicas e físicas), que atualmente se destacam pelos seus méritos, reconhecidos pelas valiosas colaborações nos segmentos estabelecidos na Resolução leva-nos a propor o aumento das concessões das medalhas de, no máximo de 9 por ano para 32. Essa quantidade não é mera coincidência, mas mais um referencial para nos remeter à Revolução de 32.

Acreditamos que o proposto consolidara uma importância mais significativa do objetivo da Resolução, bem como proporcionará maior visibilidade aos eventos.

Peço, portanto aos Nobres Pares o apoio para sua aprovação.